

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EXPANSÃO VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE MARMELEIRO-PR.

O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.385/2021, considerando a Educação Infantil como primeira etapa da educação Básica, em consonância com o art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional, nº 9.394/1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Expansão Vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Marmeleiro-PR.

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º. A Educação Infantil compreende a atividades de ensino, respeitado o desenvolvimento da criança, considerada a faixa etária de cada grupo de crianças.

Parágrafo único: A Educação Infantil será ofertada em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 3º. Os Centros Municipais de Educação Infantil de Marmeleiro-PR poderão ofertar a Educação Infantil em período parcial e integral.

Art. 4º. As atividades no período integral serão de no mínimo 7h e no período parcial de 4h.

Parágrafo único: As atividades do período integral iniciam-se às 7h30 e encerram-se às 17h30, enquanto no parcial, período da manhã, vão das 7h30 às 11h30 e no período parcial tarde, das 13h15 às 17h15, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, recesso escolar e período de férias conforme calendário escolar.

Art. 5º. Os alunos matriculados em turmas de período integral devem estar o dia todo envolvidos com atividades pedagógicas que proporcionam o seu constante aprendizado, tendo

como carga horária obrigatória de 7 horas diárias e os alunos matriculados em período parcial (manhã ou tarde), realizam estas atividades pedagógicas dentro do período em que estão matriculados, tendo carga horária obrigatória mínima de 4 horas diárias.

Art. 6º. A organização de grupos infantis são de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 02/14 APROVADA EM 03/12/14 CONSELHO PLENO que deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

- I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
- V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

Art. 7º. É assegurado aos professores que atuam na educação infantil 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correção de atividades, relatórios, planejamento, etc).

Art. 8º. A Educação Infantil deverá ter carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

CAPITULO II DO ATENDIMENTO E EXPANSÃO DE VAGAS

Art. 9º. O Município, por meio do Departamento de Educação e Cultura, envidará esforços para a ampliação de vagas na educação Infantil, a fim de diminuir o tempo de espera de crianças que aguardam pelo atendimento na fila.

Art. 10. Para a ampliação de vagas na Educação poderá ser readequado o espaço físico já existentes, com o remanejamento de alunos entre as turmas.

Art. 11. Os casos de infrequência que extrapolarem o previsto na legislação serão informados para Departamento de Educação e Cultura a que poderá disponibilizar a vaga a outro aluno da fila.

Art. 12. Sempre que houver desistência de um aluno na Educação Infantil - fase creche, será imediatamente chamada a criança que está aguardando na sequência, visando contribuir para diminuir o número de alunos das listas de espera.

Art. 13. As turmas da Educação Infantil deverão atuar com a capacidade máxima de

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

alunos nas salas de aula, respeitando o previsto na RESOLUÇÃO SESA nº 0162/05.

Art. 14. É obrigatória a adesão do Município aos programas de financiamento disponibilizados pelos Governos Estadual e Federal para a construção de unidades de educação infantil, como o SIMEC — PAR 4, entre outros.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2024.



Celso Pedro Scolari

6.385/2021

Diretor do Departamento de Educação